



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0002-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA POR DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº**

006/2026

**MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA 002/2026 - DISPENSA Nº
002/2026 UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Dispensa 002/2026, Chamada Pública n.º 002/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 006/2021.

“Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei Federal n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 006 do FNDE, de 08/05/2020 e Lei 14.133/202”.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 18.836.973/0002-20, com sede e administração à Rua Padre João Coutinho nº 121- Centro – Santo Antônio do Grama – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marco Aurelio Raminho, no uso de suas prerrogativas legais, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 005/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública por dispensa para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae. Os interessados (Grupos Formais, informais, Fornecedores Individuais, ou cooperativa) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2026, às 16hr00min, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, localizada na Rua Padre Joao Coutinho nº 121 – Centro – Santo Antônio do Grama – MG. CEP 35.388-000;

1 – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente Chamado Público por dispensa é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.
01	200	KG	Abacate	9,166
02	1000	KG	Abóbora Japonesa	4,296
03	150	KG	Abóbora menina	5,153
04	3000	Pés	Alface	2,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0002-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

05	100	Molho	Almeirão	2,66
06	2000	KG	Banana caturra	3,46
07	3000	KG	Banana prata	6,33
08	300	KG	Beterraba	4,66
09	1000	Molho	Cebolinha	2,66
10	300	KG	Cenoura	5,16
11	300	KG	Chuchu	2,66
12	1000	Molho	Couve	2,66
13	400	KG	Feijão	5,83
14	300	KG	Inhame	8,06
15	700	KG	Laranja Pêra Rio	4,63
16	200	KG	Limão Taiti	7,20
17	800	KG	Mandioca	6,25
18	200	KG	Maracujá	12,33
19	1000	KG	Mexerica ponkan	6,13
20	1000	Espigas	Milho Verde	2,00
21	300	Molho	Mostarda	2,50
22	300	KG	Pimentão Verde	7,49
23	300	KG	Quiabo	14,3
24	400	KG	Repolho Verde	4,41
25	400	Molho	Salsinha	2,5
26	200	KG	Frutas minimamente processadas. Primeira qualidade, grau mínimo de maturação, frutas firmes, minimamente processadas (corte, higienização, remoção de partes não comestíveis, fracionado, resfriamento ou congelamento), datadas no dia da manipulação e com tempo máximo de consumo	30,00
27	60	KG	Rosquinha	30,96
28	15	KG	Broa	34,46
29	50	KG	Bolo	34,33
30	10	KG	Bolo de cenoura	36,00

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO:

2.1 – Os recursos orçamentários para os pagamentos destas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

2.2 – O valor estimado desta aquisição é o constante no termo de referencia que é parte integrante deste edital

3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 006/2020.

3.2 Os requisitos para habilitação constam no termo de referencia, anexo ao edital.

3.1– ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0002-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

3.2.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

3.2.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 10 (dez) após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 15 (quinze) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.2.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

3.2.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.2.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.

4.1 – A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar amostras dos produtos a serem entregues pelo fornecedor antecedendo à emissão do pedido. As referidas amostras, quando solicitadas deverão ser entregues na sede da secretaria para avaliar o produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

5.1- Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2- Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1- - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

5.2.2- - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

5.2.3- O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

5.3.1.1- Para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s).

5.3.1.2- No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

5.3.2- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

5.3.3- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP



Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

5.3.4- Caso a Exe. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 2.2.

5.3.5- No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.3.6- Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

6.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entrega a ser posteriormente elaborado.

7 – PAGAMENTO.

7.1 – O pagamento será realizado conforme disposto no termo de referencia.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1- A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Na sede da prefeitura municipal, escritório Local da EMATER-MG, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sindicato dos Talhadores Rurais SENTRAF e nos sítios da prefeitura Municipal de Santa Margarida.

8.2- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, conforme o art. 39 da resolução 006/2020 do FNDE, e obedecerá às seguintes regras:

8.4- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

8.5.1 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

8.5.2 - Cabe às Exe. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

8.6- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, e em consonância com a lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0002-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

8.7 – A opção da equipe de apoio pela forma presencial deste procedimento, se deve ao fato de que as famílias mais atingidas pelo programa em nosso município são pessoas da zona Rural, e por se tratar de agricultura familiar, elas se dedicam ao plantio e manejo dos produtos, e teriam dificuldade de participar do procedimento caso fosse realizado na forma eletrônica. Desse modo entende-se que a realização na forma eletrônica de certa forma cercearia o direito dessas famílias alvo o programa do PNAI, de fornecer os produtos da agricultura familiar.

Santo Antônio do Grama – MG, 03 de fevereiro de
2026.

MARCOS AURÉLIO RAMINHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026.

ÀO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA- MG

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos do Chamamento Público nº. 002/2026.

Quando Grupos Formais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Razão social:

CNPJ:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0002-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Produtos que pretende credenciamento:

(OBSERVAÇÃO: descreve-los abaixo, ou em relação anexa)

Responsável:

C.I. RG: CPF:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0002-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

ÀO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA – MG

(Nome da Empresa), CNPJ/CPF nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo) Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamada Pública nº 002/2026, pelos preços estipulados pelo município de Santa Margarida - MG, conforme tabela abaixo:

Qtde. Estimada	Unidade	Descrição	Valor Unitário a Ser Pago R\$	Valor Total Estimado R\$
Total Estimado R\$.....				

(LOCAL E DATA)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0002-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

ANEXO III
PROJETO DE VENDA
GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ DISPENSA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0002-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante
do Grupo Formal

Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0002-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

ANEXO IV
PROJETO DE VENDA
GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ DISPENSA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o				Total do	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0002-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

mesmo que consta na chamada pública).				projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0002-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

ANEXO V
PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ DISPENSA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0002-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 18.836.973/0002-20, com sede e administração à Rua Padre João Coutinho nº 121- Centro – Santo Antônio do Gramma – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marco Aurelio Raminho, no uso de suas prerrogativas legais, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, residente em _____, inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, resolução 006/2020 do FNDE e em consonância com a Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na dispensa Chamada Pública nº 002/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de _____ semestre de _____, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º ____/_____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0002-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição (R\$)	
				Preço Unitário (Divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente



devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela dispensa chamada pública n.º 002/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Rio Casca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Gramma, ____ de ____ de ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0002-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

CONTRATADO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

1.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	200	KG	Abacate
02	1000	KG	Abóbora Japonesa
03	150	KG	Abóbora menina
04	3000	Pés	Alface
05	100	Molho	Almeirão
06	2000	KG	Banana caturra
07	3000	KG	Banana prata
08	300	KG	Beterraba
09	1000	Molho	Cebolinha
10	300	KG	Cenoura
11	300	KG	Chuchu
12	1000	Molho	Couve
13	400	KG	Feijão
14	300	KG	Inhame
15	700	KG	Laranja Pêra Rio
16	200	KG	Limão Taiti
17	800	KG	Mandioca
18	200	KG	Maracujá
19	1000	KG	Mexerica ponkan
20	1000	Espigas	Milho Verde
21	300	Molho	Mostarda
22	300	KG	Pimentão Verde
23	300	KG	Quiabo
24	400	KG	Repolho Verde
25	400	Molho	Salsinha
26	200	KG	Frutas minimamente processadas. Primeira qualidade, grau mínimo de maturação, frutas firmes, minimamente processadas (corte, higienização, remoção de partes não comestíveis, fracionado, resfriamento ou congelamento), datadas no dia da manipulação e com tempo máximo de consumo
27	60	KG	Rosquinha
28	15	KG	Broa
29	50	KG	Bolo
30	10	KG	Bolo de cenoura

2.2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1 A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo está no ETP

4. LOCALIDADE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 O prazo de entrega do objeto licitado, conforme cronograma de entrega a ser posteriormente elaborado.

4.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entrega a ser posteriormente elaborado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, do ETP, edital, seus anexos e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

c. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990)

e. Substituir, às suas expensas, no prazo legal, o objeto que esteja em condições de consumo.

f. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g. Honrar sua proposta de preços e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

h. Indiciar preposto pra representa-la durante o período de validade do processo licitatório.

i. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

j. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

k. Responder por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolos ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

l. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte da CONTRATANTE, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

m. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

n. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/21

b. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos.

c. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

d. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

e. Comunicar a Contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

f. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/21, e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

g. Efetuar o pagamento à Contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

h. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Substitutivo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

i. Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades.

j. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

k. Permitir o acesso dos empregados da Contratadas às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste termo de referência.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela LOA, com recursos do Departamento Administrativo.

8.CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação , se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências do edital, termo de referência e ETP quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante comprovação do atendimento das exigências contratuais;

8.2. A entrega do objeto em desconformidade com o específico obrigará a CONTRATADA:

a) a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato.

b) caso a correção não seja feita sujeitar-se-à a aplicação das sanções legais cabíveis

8.3 Ainda que recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados.

9.PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de execução e vigência deverá ser contados a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2026.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento decorrente de concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após emissão da nota fiscal/fatura, acompanhada do comprovante de cumprimento do que contratado, e CND's do FGTS e INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

10.2. Se o objeto não for executado conforme condições do Estudo Técnico, termo de referência e edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de pagamento de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá(ão) ser representado(s).

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO (A) FORNECEDOR(A)

12.1. O (A) licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação pública (alínea “e” inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021)

12.2 Sendo assim, dos documentos exigidos serão:

ENVELOPE Nº01

HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

4 – O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação: I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

ENVELOPE Nº001

**HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES,
DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no CPF;
- II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais

ENVELOPE Nº001

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

13.1. A seleção do prestador deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 18.836.973/0001-20, com sede e administração à Rua Padre João Coutinho nº121 – Centro – Santo Antônio do Grama – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Marco Aurélio Raminho, no uso de suas prerrogativas legais, dovarante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, residente em _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado (a) CONTRATADO fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, resolução 006/2020 do FNDE e em consonância com a Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na dispensa Chamada Pública nº001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de _____ semestre _____, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº ____/_____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios de CONTRATADO, será de até 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios do CONTRATADO, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais,

trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário (Divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor total do contrato					

CLÁSULA QUINTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas realizadas.
- f)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela dispensa chamada pública nº 001/2024, PELA Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Rio Casca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Grama, ____ de _____ de ____.

CONTRATADO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Santo Antônio do Grama, de 12 Janeiro de 2026.

ANISETE MARIA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INFORMAÇÕES GERAIS:

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DOS ESTUDOS PRELIMINARES:

NOME:	ANISETE MARIA BARBOSA
CARGO/FUNÇÃO:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo

2 – OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Fundamentação/Justificativa:

Fornecer alimentação saudável ao aluno é dever do Município.

Nesse sentido, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional nas escolas, visto que está apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas no fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, destaque-se que a Lei o procedimento escolhido deverá estar em conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 006/2020.

3 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Plano de Contratações Anual – PCA – é facultativo (inciso VII do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021), esta Administração não fizera para este exercício financeiro.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá obedecer integralmente as disposições do Código de vigilância sanitária, das instruções de serviços PNAE, e suas alterações e da resoluções da ANVISA e demais normas vigentes;

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, termo de referencia e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria requisitante, nos endereços informados na nota de empenho da compra.

Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.



5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	200	KG	Abacate
02	1000	KG	Abóbora Japonesa
03	150	KG	Abóbora menina
04	3000	Pés	Alface
05	100	Molho	Almeirão
06	2000	KG	Banana caturra
07	3000	KG	Banana prata
08	300	KG	Beterraba
09	1000	Molho	Cebolinha
10	300	KG	Cenoura
11	300	KG	Chuchu
12	1000	Molho	Couve
13	400	KG	Feijão
14	300	KG	Inhame
15	700	KG	Laranja Pêra Rio
16	200	KG	Limão Taiti
17	800	KG	Mandioca
18	200	KG	Maracujá
19	1000	KG	Mexerica ponkan
20	1000	Espigas	Milho Verde
21	300	Molho	Mostarda
22	300	KG	Pimentão Verde
23	300	KG	Quiabo
24	400	KG	Repolho Verde
25	400	Molho	Salsinha
26	200	KG	Frutas minimamente processadas. Primeira qualidade, grau mínimo de maturação, frutas firmes, minimamente processadas (corte, higienização, remoção de partes não comestíveis, fracionamento, resfriamento ou congelamento), datadas no dia da manipulação e com tempo máximo de consumo
27	60	KG	Rosquinha
28	15	KG	Broa
29	50	KG	Bolo
30	10	KG	Bolo de cenoura

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo pleiteia a utilização dos recursos advindos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que possui a única finalidade legal de aquisição de gêneros Alimentícios para fornecimento aos alunos da educação básica, a serem entregues durante o no escolar.

Em consonância com o informado no tópico 2 deste ETP a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização por meio de procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, destaque-se que a Lei o procedimento escolhido deverá estar conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 006/2020.



7 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação será informado no termo de referencia.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO E NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, visto que possibilitará a participação de vários fornecedores.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se com aquisição de produtos da agricultura familiar a oferta de uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis. Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência dos termos legais que disciplinam os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Por verificação não existem em andamento contratações correlatas ou independentes que venham interferir no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há incidência de impacto ambiental para a contratação pretendida.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade e com base nos elementos anteriores, expostos nesse estudo, considera-se viável a presente licitação.

15 -APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais.

ANISETE MARIA BARBOSA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo

16 – ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



ANISETE MARIA BARBOSA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo

17 – DATA DA CONCLUSÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Santo Antônio do Gramma, 06 de janeiro de 2026